ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

PROCURADORIA MUNICIPAL DECRETO Nº 4.433 DE 27 DE SETEMBRO DE 2024

DECRETO Nº 4.433 DE 27 DE SETEMBRO DE 2024.

"INSTITUI PASSE LIVRE COLETIVO PARA TODOS OS USUÁRIOS DA REDE PÚBLICA DE TRANSPORTE URBANO NO DIA DAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024 – 06 de outubro de 2024 - E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Considerando o disposto nos artigos 1º e no inciso I do artigo 23 da Constituição Federal;

Considerando a essencialidade do exercício da cidadania por meio do voto, ao Estado Democrático de Direito, formatação político-jurídica da República Federativa do Brasil;

Considerando os direitos políticos constantes do Texto Constitucional, mormente o de participar ativamente da soberania popular mediante o voto direto e secreto;

Considerando o dever fundamental dirigido aos cidadãos e disposto no I do § 1º do artigo 14 da Constituição Federal;

Considerando a relevância do contributo do ente municipal para o exercício da cidadania, sobretudo em razão das vulnerabilidades socioeconômicas presentes;

Considerando o direito social ao transporte, expresso no caput do artigo 6°, e a caracterização do transporte coletivo como serviço público de interesse local de competência do Município, na forma do inciso V do artigo 30, todos da Constituição Federal;

Considerando o disposto no artigo 4º da Constituição do Estado de Minas Gerais;

Considerando o artigo 24 da Resolução nº 23.736 de 27 de fevereiro de 2024;

Considerando o julgamento e decisão final exarado pelo STF no bojo da ADPF nº 1013 MC/DF e

Considerando a prévia existência de elemento orçamentário;

DECRETA

Art. 1º Fica autorizada a prestação do serviço de transporte público do Município de Patrocínio de forma gratuita no dia das eleições municipais: 06 de outubro de 2024, objetivando exclusivamente assegurar ao cidadão patrocinense o pleno exercício do direito ao voto nas eleições 2024, observado o seguinte:

I- a gratuidade abrangerá as passagens de ida e retorno dos eleitores em horários compatíveis com os já pré-estabelecidos e praticados em dias úteis;

II — o reconhecimento da gratuidade nos deslocamentos de ida dar-se-á mediante apresentação do cidadão do título de eleitor ou outro documento idôneo que comprove seu local de votação, podendo ser documento eletrônico/digital.

III – o reconhecimento da gratuidade nos deslocamentos de retorno dar-se-á mediante apresentação do comprovante eleitoral.

Art. 2º Em face da gratuidade estabelecida neste Decreto fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no âmbito da concessão ou permissão dos serviços de transporte público municipal.

§1º A concessionária do serviço público de transporte municipal fará o controle dos passes livres utilizados no dia 06/10/2024 e apresentará planilha de custos no prazo de 05 (cinco) dias após a eleição, junto à Administração para o ressarcimento.

- §2º O Município terá o prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da planilha para proceder ao pagamento dos custos, mediante apresentação de nota fiscal.
- **Art. 3º** As despesas decorrentes deste decreto correrão às expensas da seguinte dotação orçamentária: 02.01.10.01.08.244.0008.2.031.3.3.90.39.00.00
- **Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Patrocínio-MG, 27 de setembro de 2024.

DEIRÓ MOREIRA MARRA

Prefeito Municipal

Publicado por: Alessandra Aparecida de Oliveira Código Identificador: A0204E24

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 30/09/2024. Edição 3865

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/